



Município de Leiria

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2019/09/03

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Epígrafe | Transferência de Novas Competências para o Município de Leiria - Anos de 2019 e 2020

Deliberação | O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a seguinte proposta:

«**A** - Na sequência da publicação e entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a **Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais** e para as entidades intermunicipais, já foram publicados 16 Decretos-Leis em diferentes domínios [não incluímos neste pacote de diplomas o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que tem um mecanismo de funcionamento próprio e pressupõe negociação e acordo, entre municípios e freguesias, sobre os recursos a transferir].

B - Desses 16 diplomas:

a) O **Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril**, [Concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil] contrariamente aos outros 15 Decretos-Lei que têm vindo a ser publicados, desde o final de novembro de 2018, sobre transferência de competências para os órgãos municipais, não prevê a possibilidade dos municípios recusarem a transferências de competências nos anos de 2019 e 2020, o que significa que as suas competências encontram-se transferidas "*ope legis*" desde o dia 2 de abril de 2019;

b) O **Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril**, concretiza a transferência de competências:

i) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os órgãos das comunidades intermunicipais e das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, doravante designado por RJSPTP, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores;

ii) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores.

c) O **Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio**, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos seguintes domínios:

i) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;

ii) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

C - Desses 16 diplomas, a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, já aceitou as competências para o ano de 2019 (total de 7 diplomas):

a) Deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão extraordinária de 30 de janeiro de 2019:

i) Do **Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos;

ii) Do **Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários [e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários];

iii) Do **Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro**: concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, da instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, da instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes [concretiza igualmente a transferência de competências para os órgãos das freguesias no domínio da instalação e da gestão de Espaços Cidadão]; gestão das Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, da instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes];

iv) Do **Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; A gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios; A gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana];

v) Do **Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público;

vi) Do **Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público;

b) Deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão extraordinária de 11 de março de 2019: **Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro**: Desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura.

D - Desses 16 diplomas, a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, deliberou que não estão reunidas as condições necessárias para o exercício e assunção destas (novas) competências, no ano de 2019 (total de 6 diplomas):

a) Deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão extraordinária de 30 de janeiro de 2019:

i) **Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado;

ii) **Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;

iii) **Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da justiça [e também para as entidades intermunicipais];

b) Deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão extraordinária de 11 de março de 2019:

i) **Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro**: Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos;

ii) **Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro**: Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

iii) **Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro**: Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde.

E - O artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sob a epígrafe "*Concretização da transferência das competências*", estabelece:

«1 — *A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.*

2 — *A transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:*

a) *Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;*

b) *Até 30 de setembro de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.*

3 — *Todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40.*

4 – A transferência das novas competências é objeto de monitorização permanente e transparente da qualidade e desempenho do serviço público, promovendo a adequada participação da comunidade local na avaliação dos serviços descentralizados, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º.», (negrito, itálico e sublinhado nossos).

F – Considerando:

a) Que em relação a 2020, nos termos do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (decreto lei de execução do orçamento do Estado para 2019), a comunicação, referente às competências cujo diploma setorial assim o prevê, pode ocorrer até 30/9/2019, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;

b) Que a Assembleia Municipal ainda não se pronunciou sobre a eventual não aceitação, no **ano de 2019** e no **ano de 2020**, das novas competências previstas no **Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril** [no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores e no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores] e no **Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio** [no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à atividade portuária];

c) Que a sessão ordinária de setembro da Assembleia Municipal de Leiria se realizará em 27 de setembro, no auditório do Teatro Miguel Franco;

d) Que não obstante os esforços envidados pelo Município de Leiria no sentido de obter mais informação, se mantém a situação que levou a Assembleia Municipal de Leiria, sob proposta da Câmara Municipal, a deliberar nas suas sessões extraordinárias de 30 de janeiro de 2019 e de 11 de março de 2019, que perante a falta de informação necessária, não é possível aceitar e exercer, no ano de 2019, tão vasto leque de (novas) competências, nem gerir, bem e responsabilmente, os recursos públicos municipais, sempre limitados;

G – Assim, proponho à Câmara Municipal que delibere, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que:

a) Seja proposto à Assembleia Municipal que delibere que continuam a não estar reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais, necessárias para o exercício e assunção das (novas) competências, **no ano de 2020**, dos seguintes diplomas:

i) **Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado;

ii) **Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;

iii) **Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da justiça [e também para as entidades intermunicipais];

iv) **Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro**: Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos;

v) **Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro**: Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

vi) **Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro**: Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde;

b) Seja **proposto à Assembleia Municipal que delibere** ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 12.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril e no artigo 15.º n.º 2 Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, e, ainda, do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que não estão reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais, necessárias para o exercício e assunção das (novas) competências, nos anos de 2019 e 2020, dos seguintes diplomas:

i) O **Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril**, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os órgãos das comunidades intermunicipais e das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, doravante designado por RJSPTP, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores e para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores;

ii) O **Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio**, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos domínios da gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários e no domínio da gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

c) Que a deliberação da Assembleia Municipal de Leiria, de não aceitação das competências atrás referidas no **ano de 2019** e no **ano de 2020**, seja comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) dentro dos prazos acima referidos em.».

H - Após análise e discussão da proposta acima transcrita a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira:

a) Propor à Assembleia Municipal, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que **delibere** que continuam a não estar reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais, necessárias para o exercício e assunção das (novas) competências, no ano de 2020, dos seguintes diplomas:

i) **Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado;

ii) **Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;

iii) **Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro**: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da justiça [e também para as entidades intermunicipais];

iv) **Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro**: Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos;

v) **Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro**: Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

vi) **Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro**: Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde;

b) Propor à Assembleia Municipal, ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 12.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril e no artigo 15.º n.º 2 Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, e, ainda, do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que **delibere** que não estão reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais, necessárias para o exercício e assunção das (novas) competências, nos anos de 2019 e 2020, dos seguintes diplomas:

i) O **Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril**, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os órgãos das comunidades intermunicipais e das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, doravante designado por RJSPTP, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores e para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores;

ii) O **Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio**, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos domínios da gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários e no domínio da gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

c) A deliberação da Assembleia Municipal referida na alínea anterior deve:

i) Ser comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) dentro dos prazos legalmente previstos;

ii) Ser aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Os Senhores **Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira** apresentaram a declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto nº. 8 da O. T. da reunião de 03/09/2019 - (ASS. 968/19) - Transferência de Novas Competências para o Município de Leiria - Anos de 2019 e 2020

Na proposta apresentada no ponto 8, da ordem de trabalhos, propõe-se que este executivo municipal, solicite à Assembleia Municipal a rejeição das competências a delegar por diplomas legais do Governo para o Município de Leiria, nomeadamente na saúde, educação e outras, tal como, já tinha acontecido no ano anterior.

A Câmara Municipal demonstra falta de interesse em aceitar estas delegações de competência.

Entendem os Vereadores eleitos pelo PSD, que o Município de Leiria deveria aceitar a delegação de competências propostas pelo Governo no âmbito dos diplomas que formalizam essa delegação, nomeadamente nas da saúde, da educação, dos transportes, da atividade náutica e restantes para o ano de 2020.

É sabido que no ano de 2021 é obrigatória a aceitação dessas competências.

Não se compreende que tendo sido rejeitadas essas competências para o ano de 2019 não tenha a Câmara Municipal preparado a sua aceitação para o ano de 2020.

Estamos certos que, muito tinha a população a ganhar com a aceitação das delegações de competências, por passar a ter melhores serviços prestados no município de Leiria. Os municípios estão melhor preparados para exercerem estas competências do que os serviços do Governo, face à sua proximidade com a população. Mesmo que esta delegação de competências se traduza nalgum prejuízo financeiro para o Município as vantagens para a população justificam a sua aceitação, sem prejuízo de o Município reivindicar junto do Governo as verbas mais justas.

Por outro lado, tendo o concelho de Leiria graves problemas em matéria de saúde ao nível do Hospital Santo André de Leiria e nos Centros de Saúde, o Município ao rejeitar a delegação de competências em matéria de saúde perde legitimidade para reivindicar do Governo melhores serviços de saúde.

Pelo exposto os vereadores do PSD apresentam a presente declaração de voto contra designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 03 de setembro de 2019

Os Vereadores

Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira».